


Projetos de Lei 39/2026 – existência de óbice

 **De** Comissões Parlamentares <comissoesparlamentares@camaradourados.ms.gov.br>
Para juridico.mandatofranklin <juridico.mandatofranklin@gmail.com>
Cópia Mandato <mandato@franklinschmalz.com>
Data 19-06-2026 11:48

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

OFÍCIO N. 015/2026/CJLR/CMD

Senhor Vereador,

Venho, por meio deste, informar que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após análise do **Projeto de Lei n. 39/2026**, de autoria de Vossa Senhoria, que "Altera dispositivos da Lei nº 5.303, de 16 de dezembro de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mínima de 30% dos artistas locais em manifestações culturais e eventos organizados pela Administração Pública, e dá outras providências."

Assim, nos termos do art. 69, caput e parágrafos, do mesmo diploma regimental, o **autor do projeto** deve ser formalmente cientificado, a fim de que, querendo, possa **interpor recurso à Procuradoria Legislativa**.

Os pareceres emitidos pela Procuradoria Legislativa, respectivas Comissões e pareceres complementares podem ser acessados pelo sistema de proposições legislativas -SAPL, na aba "Documento Acessório" do projeto, assim, **consideramos o autor do projeto devidamente cientificado**.

Atenciosamente,

SIDLEI ALVES DA SILVA JUNIOR

Chefe das Comissões Parlamentares